



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00689/2017 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y (PT)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências

Parágrafo único - Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia considera-se a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2º A Prefeitura Regional da Sé realizará a cada dois anos o cadastramento de feirantes da Feira para validação e atualização de matrículas.

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirante deverão habilitar-se na Prefeitura Regional da Sé no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Em caso de problemas no cadastramento previsto no caput deste artigo, as controvérsias serão solucionadas pelo Conselho Gestor da Feira, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana, que será composto por seis membros, sendo.

I - dois representantes da Prefeitura Regional da Sé;

II - dois representantes de expositores da Feira: e

III - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

§1º - O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.

§2º - Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficará a cargo da Prefeitura Regional da Sé, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo máximo de trinta dias após a sanção desta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.